



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



EDITAL COMUL Nº 14/2017

PROCESSO Nº 688/2017

INEXIGIBILIDADE 03/2017

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 01/2017

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS, EM CONFORMIDADE COM COMUNICADO FEBRABAN (FB-015/2015).

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, constituída pela Portaria nº 034/2017 de 12 de janeiro de 2017, FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal a chamada pública acima identificada, destinada a contratação especificada no ANEXO I, que integra o presente edital, observadas as condições a seguir estabelecidas. Esta chamada pública será regida, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93, atualizada.

As instituições financeiras interessadas, deverão apresentar a documentação para habilitação e a Proposta de Credenciamento até as 09:00 horas do dia 31 de março de 2017, no Departamento de Licitações, na Rua Pietro Maschietto, 125, Pedrinhas Paulista (SP), ficando designado o mesmo dia, horário e local para a abertura dos envelopes de documentos.

As interessadas poderão retirar o edital completo, isento de qualquer custo, no Departamento de Licitações da Prefeitura, através do email compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br, ou através do site www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br

Poderão participar do presente credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Instituição financeira credenciada múltiplo, comercial ou Cooperativa de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam impedidas de contratar com a Administração e não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

CLAUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto desta Chamada Pública o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA QUE, EM NOME E POR CONTA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, PROCEDAM AO RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, e/ou estabelecimentos autorizados, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

CLAUSULA II – DOS PRAZOS

2.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas a partir da publicação do extrato deste edital, até as 09h00 do dia 31/03/2017, no Departamento de Licitações, na Rua Pietro Maschietto, nº 125, Pedrinhas Paulista (SP), ficando designado o mesmo dia, horário e local para a abertura dos envelopes de documentos.

CLAUSULA III - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



3.2 - Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017

PROCESSO N.º 688/2017

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017

PROCESSO N.º 688/2017

CLAUSULA IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

4.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.1.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA V - DOS SERVIÇOS E PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



5.1 - A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados, e os respectivos preços, estão discriminados no Anexo I, deste Edital (Termo de Referência).

5.2 - Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato 12 (doze) meses.

5.3 - Caso ocorra renovações, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IPCA-E, mediante requerimento do contratado.

CLAUSULA VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Licitações, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

6.2 - Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município. A instituição será então convocada para assinar o contrato.

CLAUSULA VII - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Das atribuições e deveres da Comissão de Licitações.

7.1.1 - Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender serem necessárias;

7.1.2 - Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

7.1.3 - Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los para apreciação da Prefeitura Municipal;

7.2 - Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

7.2.1 - O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitações que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

7.2.2 - A comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

7.2.3 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;

7.2.4 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à partir da publicação ou da comunicação da decisão.

CLAUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 - Executar a arrecadação dos tributos sem ônus para os contribuintes;

8.2 - Repassar ao município o produto integral da arrecadação diária, no 2º (SEGUNDO) dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta de Arrecadação informado pelo município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



8.3 - Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município;

8.3.1 - A remessa referida no item 8.3 será feita até o quinto dia útil do mês subsequente;

8.4 - Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;

8.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.6 - Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item "8.2", fica instituição financeira ou prestadora de serviço congênera obrigada a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (Selic) a partir do 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

CLAUSULA IX - DA PREVISÃO DE TARIFAS

9.1 - Pelos serviços relativos à arrecadação dos tributos será paga a tarifa, em conformidade com os canais de arrecadação:

ITEM	SERVICO/CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
1 por	documento recebido no Guichê de Caixa	2,00
2 por	documento recebido na Rede Lotérica ou Similar	2,00
3 por	documento recebido pela Internet	2,00
4 por	documento recebido em Auto Atendimento	2,00
5 por	documento recebido nos Correspondentes Bancários	2,00
6 por	documento recebido no Gerenciador Financeiro	2,00
7 por	documento recebido no Banco Postal	2,00
8 por	documento recebido por Débito em Conta	2,00

9.1.1 - Pela execução de todos os serviços disponibilizados pela Instituição, a mesma será remunerada conforme tabela acima, independentemente do canal utilizado.

CLAUSULA X - DO RECURSO

10.1 - A instituição financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 7.2.4 deste Edital.

10.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal, e interposto perante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Comissão de Licitações, devendo ser protocolado no endereço constante do subitem 16.3 deste Edital.

10.3 - Recebido o recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à instância superior, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

10.4 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste Edital.

10.5 - Da decisão proferida pela instância superior não caberá novo recurso administrativo.

CLAUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesa decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do Orçamento Municipal do Exercício financeiro de 2.017.

11.2 - A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à de Dotação(ões) Orçamentária(s) que forem) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLAUSULA XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Todas as Instituições Financeiras credenciadas **abrirão uma conta em nome do MUNICÍPIO em seu estabelecimento** com movimentação exclusiva para recebimento dos tributos, ficando o município responsável pela movimentação do valor recebido, ficando proibida qualquer sobretaxa sobre esses serviços. A conta será criada ao término da licitação para os participantes declarados vencedores.

12.2 - Os valores referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão **pagos no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista (SP), ora criada, **realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.**

CLAUSULA XIII - CONTRATO

13.1 - O Contrato de Prestação de Serviços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93. A prorrogação e o reajuste poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses. Caso ocorra a prorrogação, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IPCA-E, mediante requerimento do contratado, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLAUSULA XIV - DAS PENALIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



14.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

14.3.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

14.3.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

14.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

14.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

14.4 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela adjudicatária, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

14.5 - As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.6 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 14.1, 14.3.2, e, 14.3.3 deste edital é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

14.6.1 - transcorrido o prazo do item 14.6 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

14.6.2 - transcorrido o prazo do item 14.6.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



publicação na Imprensa Oficial, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

14.7 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 14.2, e, 14.3.1 deste edital é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

14.7.1 - transcorrido o prazo do item 14.7 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, “f” da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

14.7.2 - transcorrido o prazo do item 14.7.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

14.8 - O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 14.3.4 deste edital é de competência do Secretário Municipal requisitante do material licitado, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, nos termos do §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

14.8.1 - transcorrido o prazo do item 14.8 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa apresentada, será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, para apresentação de “pedido de reconsideração” da decisão do Secretário Municipal, nos termos do artigo 109, III da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

14.8.2 - transcorrido o prazo do item 14.8.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o pedido de reconsideração interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

CLAUSULA XV - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - A Instituição financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados de forma fundamentada a Administração Municipal, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2 - O município poderá descredenciar a instituição financeira a qualquer momento, se for constatado inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

CLAUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



16.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento

16.2 – Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital, não serão aceitos quaisquer documentos, exceto aqueles considerados necessários aos saneamento dos pedidos formulados pela comissão de licitações.

16.3 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

16.4 - O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à Instituição financeira credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido.

16.5 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

16.6 - No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, a critério do Município, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

16.7 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital;

16.8 - A previsão do número de guias a serem recolhidas anualmente, estão relacionadas no Anexo I deste Edital (Termo de referência).

16.9 - A adesão a este credenciamento importa no reconhecimento pela Instituição Financeira credenciada de que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato.

16.10 - A Instituição financeira credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham causar prejuízo aos interesses do Município.

16.11 - Caso a Instituição Financeira credenciada não repasse os valores dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

16.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Maracá (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.13 - Os recursos, impugnações, esclarecimentos e demais petições relacionadas ao presente edital e à licitação em pauta deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 125, Pedrinhas Paulista -SP

CLAUSULA XVII - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

17.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



- Anexo I: Termo de referência;
Anexo II: Solicitação de Credenciamento;
Anexo III: Minuta de Contrato.

Pedrinhas Paulista SP, 24 de março de 2017

SÉRGIO FORNASIER
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Instituições Financeiras para que, em nome e por conta do Município de Pedrinhas Paulista (SP), procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias e pagamentos diversos da Administração Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 - DO PRAZO:

3.1 - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 - A(s) Instituição(ões) financeira(s) credenciada(s) prestará(ão) serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

4.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de documento de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela(s) Instituição(ões) financeira(s) credenciada(s), por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.2 - São obrigações da instituição financeira credenciada:

I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



IV - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

V - A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda; VI - O instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII - Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.

VIII - Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 90 (noventa) dias;

IX - Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser editais para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV - A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto - atendimento e na Internet;
- c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

4.2.1 - A instituição financeira credenciada enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, bem como reenviará em até 03 (três) dias úteis sempre que solicitado pela contratante.

4.2.2 - A instituição financeira credenciada informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.3 - É vedado à instituição financeira credenciada:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.5 - São obrigações do Município:

I - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III - remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

IV - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V - Entregar à instituição financeira credenciada:

a) - Recibo do arquivo enviado;

b) - Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

4.6 - O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição financeira credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.

5 – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

5.1 - A quantidade estimada de recebimentos decorrente da contratação é a seguinte:

IMPOSTO	QUANTIDADE	APROXIMADAMENTE
IPTU	1.212 carnês	4.800 parcelas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ISS FIXO	33	80 parcelas
ISS VARIÁVEL	22	140 parcelas
TAXA DE LICENÇA	170	120 parcelas
GUIAS DIVERSAS	5000	5000 parcelas

6 – DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS:

6.1 – O município pagará às instituições financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

ITEM	SERVIÇO/CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
1	por documento recebido no Guichê de caixa	2,00
2	por documento recebido na Rede Lotérica ou similar	2,00
3	por documento recebido pela Internet	2,00
4	por documento recebido em Auto Atendimento	2,00
5	por documento recebido nos Correspondentes bancários	2,00
6	por documento recebido no Gerenciador Financeiro	2,00
7	por documento recebido no Banco Postal	2,00
8	por documento recebido por Débito em Conta	2,00

Pela execução de todos os serviços disponibilizados pela Instituição, a mesma será remunerada conforme tabela acima, independentemente do canal utilizado.

6.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 - Todas as Instituições Financeiras credenciadas repassarão ao MUNICÍPIO, através de depósito em Conta de Arrecadação única informada pelo Município, o valor recebido, ficando proibida qualquer sobretaxa sobre esses serviços.

6.2.2 - Os valores referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão pagos no prazo de 02(dois) dias útil, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

6.2.3 - Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento.

7 - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor de Tesouraria.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



8.1 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2 - O Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contato, mediante comunicação prévia à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste Edital.

8.3 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

8.4 - No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será aberto novo prazo para credenciamento de outras instituições financeiras.

8.5 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

8.6 - A apresentação de proposta de credenciamento implica no reconhecimento pelas instituições financeiras credenciadas de que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução dos serviços objeto deste credenciamento. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7 - A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.8 - Caso a instituição financeira credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

A instituição financeira , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada , bairro , município de , por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Pedrinhas Paulista (SP), para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais

_____, ____ de _____ de 2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO N.º ____/____

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um o MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede a Rua Pietro Maschietto, 125, Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.614.381/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na _____, portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e de outro lado _____, estabelecida na _____ n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, _____, portador do RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____ residente e domiciliado na _____, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º ____/____ - Chamada de Preços n.º ____/____, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de instituição financeira para que, em nome e por conta do Município de Pedrinhas Paulista (SP), procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Obrigações da CONTRATADA:

I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



V - A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII - Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.

VIII - Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 90 (noventa) dias;

IX - Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital demais instrumentos normativos que vierem a ser editais para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV - A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto - atendimento e na Internet;

c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

2.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

I - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



II - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III - remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

IV - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V - Entregar à instituição financeira credenciada: a)- Recibo do arquivo enviado; b)- Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Pela execução dos serviços descritos neste Edital, o Município de Pedrinhas Paulista (SP), pagará a(s) instituição(ões) financeira(s) credenciada(s) a importância GLOBAL ESTIMADA, para o período de vigência de 12 (doze) meses, o montante de R\$ (..... reais), conforme projeção dos valores unitários fixados no item 6.1 do Edital de Chamada Pública nº ____/2017.

3.2 - Os pagamentos referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão pagos no prazo de 02 (dois) dias útil, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista (SP), realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

3.3 - Os valores referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão pagos no prazo de 02(dois) dias útil, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2017.

4.2 - A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá(ão) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do Município de Pedrinhas Paulistas (SP), nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Pedrinhas Paulista (SP), mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

c) judicialmente, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



5.2 - A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a instituição financeira credenciada, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

5.3 - Caso a instituição financeira credenciada não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores.

5.4 - Na aplicação das penalidades, o Município de Pedrinhas Paulista (SP), considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da instituição financeira credenciada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da instituição financeira credenciada.

5.5 - As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto perdurar.

6.2 - Caso ocorra a situação prevista acima, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IPCA-E, mediante requerimento do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo Município de Pedrinhas Paulista (SP), na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes,

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Elegem o Foro da Comarca de Maracá (SP), para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Pedrinhas Paulista de de

AS PARTES:

- 1- MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



2
CONTRATADA

2- Testemunhas:

.....

.....